



Contrato n° 01/2019

Autorizado no Processo Administrativo n° 03/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Francisco Wolhers, 146 – Bairro: Centro - Joanópolis - SP, CNPJ sob n°. 00.950.072/0001-08, neste ato, representada pelo Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e,

LX7 TECNOLOGIA LTDA - ME, estabelecida à Rua Francisco Wolhers, n° 128, Centro, Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, CEP n° 12.980-000, inscrita no CNPJ n° 09.101.089/0001-57, neste ato representada pela sócia-proprietária Senhora Hiroko Ueno Ishihara, portadora da cédula de identidade n° 4.140.186 e CPF n° 262.406.828-70, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de SERVIÇOS DE FILMAGEM E ÁUDIO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES, SESSÕES DA CÂMARA ITINERANTE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE EM PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO, BEM COMO SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PRÉVIA.

1.2. Deverá ser fornecido um pacote fixo de serviços constante de cobertura para todas as sessões ordinárias – estimadas em 35 (trinta e cinco) – e para 20 (vinte) eventos adicionais (compostos de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas, etc.).

1.3. Para a apuração dos eventos adicionais serão considerados inclusos no pacote de serviços 5 (cinco) eventos por trimestre, sendo que o excedente no período de referência será remunerado por um adicional de 1/55 (um cinquenta e cinco avos) do valor anual do pacote de serviços contratado, junto ao último mês do trimestre.

1.4. Havendo alteração do número de sessões ordinárias para maior, as excedentes ao inicialmente estimado serão consideradas como eventos adicionais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

1.5. Havendo redução do número de sessões ordinárias, as não realizadas poderão ser computadas como eventos adicionais em favor da Administração, sem necessidade de remuneração adicional, distribuindo-se o quantitativo disponível de forma proporcional nos trimestres, começando do último ao primeiro.

1.6. Para efeitos do item “sessão ordinária” se compreende a cobertura por um período de até 6 (seis) horas, de acordo com o calendário legislativo disponibilizado no site da Câmara Municipal.

1.7. Para efeitos do item “sessão extraordinária ou solene” se compreende a cobertura pelo período de até 8 (oito) horas. Nas dependências da Câmara ou outro lugar, podendo as solenes ocorrer no período da manhã, tarde ou noite.

1.8. Caso extrapolada a carga horária estipulada para cada evento, será computado um evento adicional em favor da empresa contratada.

1.9. Ocorrendo novo evento imediatamente posterior ao término do antecedente, serão eles considerados como um único evento para efeitos desta contratação, desde que não ultrapassada na somatória total dos eventos a carga horária estipulada para o evento inicial. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica responsável por apresentar vídeos individualizados para cada um dos eventos, sem custo adicional à Administração.

1.10. Para todos os eventos poderá ser solicitada cobertura fotográfica de até 50 (cinquenta) fotos, desde que requerida com antecedência de 24 horas. Tais serviços considerar-se-ão inclusos no pacote de serviços básico ou nos pagamentos adicionais por evento adicional.

1.11. Caso seja solicitado isoladamente serviço de cobertura fotográfica, será computado tal serviço como um evento adicional, nesta hipótese podendo ser solicitadas até 250 (duzentas e cinquenta) fotos.

1.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela gravação oficial de áudio, captado através de mesa de som fornecida pela CONTRATANTE em arquivo (MP3), nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessão itinerante e eventos realizados pela Câmara Municipal.

1.13 Em relação às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessão itinerante ou outros eventos realizados pela Câmara Municipal fora da sede, fica a CONTRATADA encarregada de gravar áudio oficial somente se a CONTRATANTE disponibilizar mesa de som para a captação, caso contrário, bastará somente a gravação do vídeo com áudio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

2.1. As sessões ordinárias serão realizadas na sede da Câmara, no Plenário XVII de agosto, preferencialmente no período noturno e em conformidade com o calendário legislativo previamente estabelecido conforme ato da presidência, podendo ser, por motivo de força maior, em local e horário diferente dentro do município de Joanópolis.

2.2. Havendo alterações de local ou horário, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA com no mínimo de 24h de antecedência, através do meio de comunicação por esta indicada.

Handwritten signature

Handwritten initials



2.3. Para efeitos do item “sessão ordinária” a CONTRATADA se compromete a prestar serviços por um período máximo de até 6 (seis) horas.

2.4. Ocorrendo novo evento imediatamente posterior ao término do antecedente, serão eles considerados como um único evento para efeitos desta contratação, desde que não ultrapassada na somatória total dos eventos a carga horária estipulada para o evento inicial. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica responsável por apresentar vídeos individualizados para cada um dos eventos, sem custo adicional à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

3.1. As sessões extraordinárias serão realizadas na sede da câmara, no Plenário XVII de agosto, nos períodos diurno ou noturno, podendo ser por motivo de força maior em local e horário diferente nos limites territoriais do Município de Joanópolis.

3.2. O Fiscal do Contrato enviará à CONTRATADA ordem de serviço solicitando a cobertura de sessão extraordinária com no mínimo de 24h de antecedência, através do meio de comunicação por esta indicada.

3.3. Para efeitos do item “sessão extraordinária” a CONTRATADA se compromete a prestar serviços por um período máximo de até 8 (oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SESSÕES SOLENES

4.1. As sessões solenes serão realizadas na sede da Câmara, no Plenário XVII de agosto, em período diurno ou noturno, podendo ocorrer, por motivo de força maior, em local e horário diferente nos limites territoriais do Município de Joanópolis.

4.2. O Fiscal do Contrato enviará à CONTRATADA ordem de serviço solicitando a cobertura de sessão solene com no mínimo 48h de antecedência, através do meio de comunicação por esta indicada.

4.3. Para efeitos do item “sessão solene” a CONTRATADA se compromete a prestar serviços por um período máximo de até 8 (oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SESSÕES ITINERANTES

5.1. As sessões itinerantes serão realizadas dentro dos limites territoriais do Município de Joanópolis.

5.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o transporte adequado dos profissionais da CONTRATADA e de seus equipamentos.

5.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE espaço adequado para que o contratado possa realizar os serviços nas sessões itinerantes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

5.4. O Fiscal do Contrato enviará à CONTRATADA ordem de serviço solicitando a cobertura de sessão itinerante com no mínimo 48h de antecedência, através do meio de comunicação por esta indicada.

5.5. Para efeitos do item “sessão itinerante” a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços por um período máximo de até 8 (oito) horas.

5.6. Fica a CONTRATADA dispensada de realizar a transmissão ao vivo das filmagens quando se tratar de sessão itinerante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS

6.1. As audiências públicas e eventos serão realizados na sede da câmara, no Plenário XVII de agosto, podendo se realizar, por motivo de força maior, em local diferente dentro do município de Joanópolis.

6.2. O Fiscal do Contrato enviará à CONTRATADA ordem de serviço solicitando a cobertura de audiência pública ou outros eventos, com no mínimo 48h de antecedência, através do meio de comunicação por esta indicada.

6.3. Possíveis alterações de local e horário o contratante avisará no mínimo 24h de antecedência através de meio de comunicação fornecido pelo contratado.

6.4. Fica a Contratada dispensada de realizar a transmissão ao vivo das filmagens quando se tratar de audiência pública e eventos em local diverso da sede da Câmara.

6.5. Para efeitos do item “audiências públicas e eventos” a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços por um período máximo de até 8 (oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – METODOLOGIA E EXECUÇÃO

7.1. O local de prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário na ordem de serviço, será a sede da Câmara Municipal, situada à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP.

7.2. Eventuais mudanças de horário e local deverão ser informadas pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 24h, através do canal de comunicação indicado pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA prestará serviços de filmagem e áudio nas sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, sessões da Câmara Itinerante, audiências públicas e eventos promovidos pela Câmara Municipal, inclusive em período de recesso legislativo, bem como serviços de fotografia, mediante solicitação prévia.

7.4. A Câmara emitirá ordem de serviço no começo do contrato na qual informará as datas e horários para as sessões ordinárias, em conformidade com o calendário legislativo.

7.5. Deverá ser fornecido um pacote fixo de serviços constante de cobertura para todas as sessões ordinárias – estimadas em 35 (trinta e cinco) – e para 20 (vinte) eventos adicionais (compostos de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas, etc.).

1. Cobertura

f
JG
40



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

7.6. Para a apuração dos eventos adicionais serão considerados inclusos no pacote de serviços 5 (cinco) eventos por trimestre, sendo que o excedente no período de referência será remunerado por um adicional de 1/55 (um cinquenta e cinco avos) do valor anual do pacote de serviços contrato, junto ao último mês do trimestre.

7.7. Havendo alteração do número de sessões ordinárias para maior, as excedentes ao inicialmente estimado serão consideradas como eventos adicionais.

7.8. Havendo redução do número de sessões ordinárias, as não realizadas poderão ser computadas como eventos adicionais em favor da Administração, sem necessidade de remuneração adicional, distribuindo-se o quantitativo disponível de forma proporcional nos trimestres, começando do último ao primeiro.

7.9. Para efeitos do item “sessão ordinária” se compreende a cobertura por um período de até 6 (seis) horas, de acordo com o calendário legislativo disponibilizado no site da Câmara Municipal.

7.10. Para efeitos do item “sessão solene” se compreende a cobertura pelo período de até 8 h. Nas dependências da Câmara ou outro lugar, podendo as solenes ocorrer no período da manhã, tarde ou noite.

7.11. Caso extrapolada a carga horária estipulada para cada evento, será computado um evento adicional em favor da empresa contratada.

7.12. Ocorrendo novo evento imediatamente posterior ao término do antecedente, serão eles considerados como um único evento para efeitos desta contratação, desde que não ultrapassada na somatória total dos eventos a carga horária estipulada para o evento inicial. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica responsável por apresentar vídeos individualizados para cada um dos eventos, sem custo adicional à Administração.

7.13. Para todos os eventos poderá ser solicitada cobertura fotográfica de até 50 (cinquenta) fotos, desde que requerida com antecedência de 24 horas. Tais serviços considerar-se-ão inclusos no pacote de serviços básico ou nos pagamentos adicionais por evento adicional.

7.14. Caso seja solicitado isoladamente serviço de cobertura fotográfica, será computado tal serviço como um evento adicional, nesta hipótese podendo ser solicitadas até 250 (duzentas e cinquenta) fotos.

7.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela gravação oficial de áudio, captado através de mesa de som fornecida pela CONTRATANTE em arquivo (MP3), nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessão itinerante e eventos realizados pela Câmara Municipal.

7.16 Em relação às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessões itinerantes e eventos realizados pela Câmara Municipal em local diverso de sua sede, fica a CONTRATADA encarregada de gravar áudio oficial somente se a CONTRATANTE disponibilizar mesa de som para a captação, caso contrário, bastará somente a gravação do vídeo com áudio ambiente.

7.17. A CONTRATADA deverá comparecer com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) minutos ao local para montagem de equipamentos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- 7.18. Ocorrendo a sessão ou evento em local diverso, a CONTRATADA deverá comparecer com a antecedência solicitada na ordem de serviço, sendo que o transporte do profissional e dos equipamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 7.19. Deverá ser efetuada a transmissão ao vivo online, passível de ser consultada inclusive em *smartphone* ou *tablet*, por meio de portal próprio ou de terceiro.
- 7.20. Deverá ser realizada a edição básica das filmagens, com a adição de títulos, datas, logos e informações, preservando-se o material original para conferência.
- 7.21. Após a realização da filmagem, deverá ser disponibilizada a gravação da sessão ou evento em até 2 (dois) dias úteis no canal do Youtube a ser indicado pela CONTRATANTE, ou em outra plataforma equivalente a ser determinada pela Administração.
- 7.22. O arquivo final das filmagens deverá ser entregue em suporte DVD ao Fiscal do Contrato, em arquivo de formato .mp4, .avi ou .vlc, presencialmente, no prazo 7 (sete) dias corridos.
- 7.23. O arquivo oficial de áudio deverá ser entregue presencialmente ao Fiscal do Contrato em suporte PENDRIVE/DVD/CD ou via EMAIL/WHATSAPP separados do arquivo de vídeo, em arquivo de formato MP3, no prazo 7 (sete) dias corridos.
- 7.24. Os serviços serão entregues ao Fiscal do Contrato, em suporte de DVD, que dará imediato recebimento provisório.
- 7.25. No prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório o Fiscal deverá emitir termo de recebimento definitivo ou determinar a correção dos problemas eventualmente identificados.
- 7.26. A fatura mensal dos serviços deverá ser emitida apenas após o recebimento definitivo do último evento do mês de referência.
- 7.27. O pagamento se dará por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. O valor do presente contrato é de **R\$11.400,00 (onze mil quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de \$950,00 (novecentos e cinquenta reais), correspondente ao pacote de serviços contratados.
- 8.2 O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do último evento do mês de referência.
- 8.3. Apurada a ocorrência de evento adicional que extrapole a quantidade contratada para o trimestre de referência, cada evento adicional será remunerado por um adicional de 1/55 (um cinquenta e cinco avos) do valor anual do pacote de serviços contrato, a serem cobrados junto com a fatura do último mês do trimestre de referência.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas com a execução do presente contrato nos primeiros 09 (nove) meses correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.90.40.00.00 (Serviços Tecnologia Informação/Comunicação – PJ), e nos próximos 03 meses, por se tratar de outro exercício financeiro e serviço continuado, haverá disponibilidade orçamentária para a unidade executora 02 – Secretaria, Atividades nº 802 – Manutenção da Secretaria da Câmara, para o exercício de 2020, conforme previsão no anexo III do PPA 2018/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços com cordialidade, presteza e em respeito às regras internas da Câmara Municipal de Joanópolis.

10.2. Respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência.

10.3. Comparecer às sessões ou eventos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, salvo na hipótese de sessão itinerante, na qual poderá ser exigida antecedência maior na ordem de serviço.

10.4. Responsabilizar-se pela transmissão de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou audiências públicas e eventos, via internet, em tempo real, através de site próprio ou de terceiro, ressalvado os eventos que ocorrerem em local diverso da sede da Câmara Municipal; ficando à disposição, via site, a gravação do áudio da sessão, bem como a opção de download da mídia.

10.5. São de reponsabilidade de a CONTRATADA fornecer todo o equipamento de filmagem e fotografia, bem como os equipamentos de informática necessários para as transmissões ao vivo, como monitores, computadores etc, ficando somente a CONTRATANTE disponibilizar mesa de som e microfones e iluminação.

10.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela gravação oficial de áudio, captado através de mesa de som fornecida pela CONTRATANTE em arquivo (MP3), nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessão itinerante e eventos realizados pela Câmara Municipal.

10.7 Em relação às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessão itinerante e eventos realizados pela Câmara Municipal fora da sede, ficam a CONTRATADA encarregada de gravar áudio oficial somente se a CONTRATANTE disponibilizar mesa de som para a captação, caso contrário, bastará somente a gravação do vídeo com áudio ambiente.

10.8. O arquivo final das filmagens deverá ser entregue em suporte DVD ao Fiscal do Contrato, em arquivo de formato .mp4, .avi ou .vlc, presencialmente, no prazo 7 (sete) dias corridos.

10.9. O arquivo oficial de áudio deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, presencialmente, em suporte PENDRIVE/DVD/CD ou via EMAIL/WHATSAPP separados do arquivo de vídeo em arquivo de formato MP3, no prazo 7 (sete) dias corridos.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side of the page.
- Initials 'F' and 'J.B.' at the bottom right.
- A small circular stamp at the bottom right.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

10.10. Disponibilizar um canal em site próprio ou de terceiro para que o telespectador possa tirar dúvidas e deixar sugestões, que deverão ser encaminhados através de e-mail para secretaria da Câmara.

10.11. Os registros fotográficos deverão ser realizados com câmera fotográfica profissional de tecnologia digital, de modo que as fotos sejam fornecidas em arquivos via presencial PENDRIVE/DVD/CD ou via e-mail.

10.12. Para efeitos do item anterior se indicam como câmeras de referências os equipamentos: CANON EOS Rebel T5, Nikon D5200, Sony Alpha A3500, ou outras câmeras similares ou superiores.

10.13. Realizar cobertura fotográfica de até 50 (cinquenta) fotos, desde que requerida com antecedência de 24 horas. Tais serviços considerar-se-ão inclusos no pacote de serviços básico ou nos pagamentos adicionais por evento adicional.

10.14. Disponibilizar um link para acesso à pauta da sessão no portal *online* onde for transmitida ao vivo a cobertura.

10.15. Disponibilizar canal de comunicação (e-mail ou número de WhatsApp) para direcionamento de ordem de serviço, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento contínuo do canal indicado.

10.16. As filmagens deverão ser realizadas com filmadoras de tecnologia digital de alta definição com captura de áudio, padrão *full HD* (1080p) ou superior, sendo que todas as imagens, editadas ou não, serão de livre utilização da Câmara.

10.17. Não deverá haver cortes e/ou edições na filmagem e do áudio que prejudiquem a integralidade do registro, devendo a cobertura ser levada a efeito de modo a não interferir, em hipótese alguma, no andamento das sessões e/ou eventos.

10.18. O profissional deverá se portar de forma condizente com o ambiente e as circunstâncias, com vestuário adequado.

10.19. A filmagem, registro do áudio e as fotos deverão ser efetuados de maneira imparcial e apolítica, ou seja, sem distinção dos componentes presentes em sessão plenária e sem qualquer manifestação de juízo quanto à pessoa ou à matéria.

10.20. Responsabilizar-se pela edição básica das filmagens, com a adição de títulos, datas, logos e informações, preservando-se o material original para conferência.

10.21. Disponibilizar as gravações das sessões em até 2 (dois) dias úteis em canal do Youtube a ser indicado pela CONTRATANTE, ou em outra plataforma equivalente a ser determinada pela Administração.

10.22. Entregar a CONTRATANTE um exemplar de cada um dos registros efetuado das imagens em DVD, e do arquivo de áudio oficial em MP3 no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis.

10.23. Entregar a fatura dos serviços do mês de referência, após o recebimento definitivo de todos os eventos ocorridos no período de referência.

Colaborador

F
JH
TD



10.24. Designar preposto para correspondência, que deverá ser a única pessoa a representar a contratada perante a Administração durante a execução do contrato.

10.25. Substituir o preposto indicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após pedido motivado do fiscal do contrato.

10.26. Disponibilizar conta bancária para pagamento dos serviços prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar ordem de serviço com a antecedência mínima prevista no contrato, da qual constem todas as informações necessárias para especificação dos serviços, especialmente: data, local, horário e serviços a serem realizados.

11.2. Fornecer ao contratado energia elétrica, iluminação e conexão de internet banda larga estável e com velocidade suficiente para o *upload* dos dados necessários à transmissão ao vivo *online*.

11.3 Disponibilizar espaço adequado para que o contratado possa realizar os serviços assegurando o acesso às instalações com no mínimo uma hora de antecedência.

11.4. Disponibilizar mesa de som para a CONTRATADA realizar a gravação oficial do áudio das sessões ou eventos.

11.5. Designar Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato.

11.6. Disponibilizar transporte adequado ao contratado em sessões itinerantes e solenes e demais eventos quando estas não forem feitas no endereço sede rua Francisco Wolhers 146,centro, Joanópolis.

11.7. Efetuar o recebimento provisório no ato do recebimento, e emitir o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis pelos serviços prestados após cada sessão.

11.8. Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao serviço prestado após o recebimento da fatura, através de depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência pelo PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO DIA 1º DE MARÇO DE 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do inciso II e §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

12.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side of the page.
- Several smaller initials and signatures at the bottom right corner.



12.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A gestão do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Fiscal do Contrato, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 67, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

13.2. Compete ao fiscal do contrato receber provisoriamente os serviços, e após executada a regularização de eventuais pendências, dar recebimento definitivo, autorizando a emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

13.3. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67º, parágrafo 2º e do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão ou o acompanhamento por parte da Câmara Municipal (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13.5. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.

13.6. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, ao Presidente da Câmara, para adoção das medidas cabíveis.

13.7. Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 81 a 99 da mesma lei.

13.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

13.8.1. Poderá a CONTRATADA realizar substituição temporária ou permanente de profissionais ou equipamentos alocados para a prestação dos serviços, desde que do fato não resulte prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

13.9. A Câmara Municipal se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

14.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

14.2.1. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

14.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa até o limite de 10% (dez por cento) do saldo do valor contratado.

14.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Apresentar arquivo de mídia corrompido ou com qualidade de vídeo ou de áudio que impossibilitem seu aproveitamento.	02
03	Utilizar equipamentos inferiores aos que constem das previsões mínimas do contrato e de sua proposta comercial.	03
04	Atrasar, suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Agir de forma parcial na cobertura dos eventos ou manifestar apreço ou desapreço pessoal, quanto à matéria ou pessoa, por motivo político, religioso ou similar.	05
06	Inexecução total do contrato.	07

[Handwritten signatures and initials]



Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações e equipamentos da Câmara Municipal.	03
08	Transmitir ao vivo as sessões, em portal próprio na internet.	02
09	Realizar edição do material, em descumprimento às previsões contratuais.	01
10	Publicar na Youtube o vídeo, no prazo e nas condições estipuladas.	01
11	Realizar cobertura fotográfica das sessões e eventos, conforme determinação contratual, por ocorrência.	02
12	Atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	03

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 8,0% sobre o valor do contrato
07	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

14.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

14.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

14.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O preço referente aos serviços prestados só poderá ser reajustado após transcorrido período de 12 (doze) meses do início da vigência.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

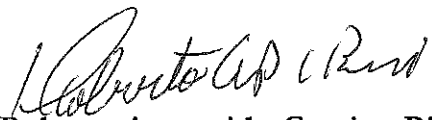
15.3. As partes elegem como fator para o reajuste de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracaia/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do presente contrato


E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 26 de fevereiro de 2019.



Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara Municipal


LX7 Tecnologia Ltda - ME
P/ Contratada

TESTEMUNHAS


1- Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: RG: 29.872.908-8


2. Mariza Benedito Pinheiro
RG: 27.865.665-1


Fernando Pivi de Almeida
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP N° 366.683